



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 689

Dá nova redação ao § 1º do art. 4º, da Lei nº 71, de 14 de setembro de 1949

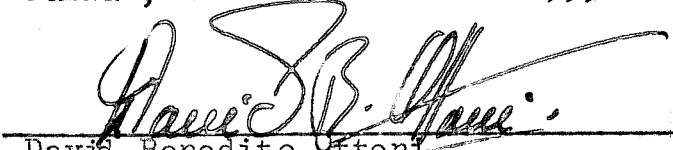
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O § 1º do art. 4º da Lei nº 71, de 14 de setembro de 1949, passará a ter a seguinte redação:-

"Após o encerramento do exercício financeiro, os saldos verificados nas dotações a que se refere o art. 3º, serão transferidos, extra-orçamento, para a conta:- Fundo Rodoviário Municipal".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de setembro de 1959


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal